



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 167 / 2017 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os Auditores Dr. Libero Atheniense Teixeira Junior, Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dr. Márcio Vieira Santos e Dr. Ângelo Luís de Souza Vargas, Procurador Dr. Wagner Rebello de Oliveira, reuniu-se às 18h05min do dia 21 de junho de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 7ª Comissão Disciplinar Regional tomada as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 209/2017

1º Denunciado: Cidircley Santos de Lima Queiroz (quarto árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

2º Denunciado: João Gabriel C. de Souza (atleta do Los Angeles AC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

3º Denunciado: Pedro Lucas de Souza Lima (atleta do Los Angeles AC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

4º Denunciado: Lorhan Fellipe G. Raul (atleta do Cara Virada FA)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

Categoria: Amador da Capital - Sub 15

Data: 27/05/2017

Jogo: Cara Virada FA x Los Angeles AC

Representante legal do denunciado: ausente

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Resultado: Recebida à denúncia foi deferido pelo Relator o pedido de adiamento do processo pelo representante do 1º denunciado para a próxima sessão.

3)Processo: nº 210/2017

1º Denunciado: Victor Hugo Lessa Oliveira (atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

2º Denunciado: Matheus da Silva Duarte (atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B1 – Sub 20

Data: 31/05/2017

Jogo: Serrano FC x Goytacaz FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4)Processo: nº 211/2017

1º Denunciado: Ceres FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º Denunciado: Andrés Felipe Rojas Molina (atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254 I do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B2 – Sub 20

Data: 04/06/2017

Jogo: Ceres FC x Angra dos Reis EC

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Márcio Vieira Santos

Resultado: Deferida pelo Presidente a juntada de procuração.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto de atraso, sendo 07(sete) minutos,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

totalizando R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254-I do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5)Processo: nº 212/2017

Denunciado: Danúbio Silva dos Santos (atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B2 - Profissional

Data: 04/06/2017

Jogo: Juventus FC x Duque Caxiense FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Ângelo Luis de S. Vargas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

6)Processo: nº 213/2017

Denunciado: São Gonçalo EC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B1 – Sub 17

Data: 06/06/2017

Jogo: São Gonçalo EC x Artsul FC

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Barroso

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Resultado: Deferido pelo Presidente da comissão o prazo de 48(quarenta e oito horas) para juntada de procuração.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 10(dez) minutos, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7)Processo: nº 214/2017

Denunciado: Americano FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B1 – Sub 20

Data: 06/06/2017

Jogo: Americano FC x Olaria AC

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Votos vencidos do Relator Dr. Leonardo Ferraro de Souza e Dr. Ângelo Luís Vargas que multavam o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais) por minuto de atraso, sendo 08(oito) minutos, totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Requerido pela D. Procuradoria a lavratura de acórdão.

8)Processo: nº 215/2017

Denunciado: Roberto da Costa Nascimento Júnior (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B1 – Profissional

Data: 07/06/2017

Jogo: Friburguense AC x Duque de Caxias FC

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Márcio Vieira Santos

Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos divergentes dos Dr. Libero Atheniense T. Junior e Dr. Leonardo Ferraro de Souza que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 216/2017

Denunciado: Gonçalense FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B1 – Sub 20

Data: 07/06/2017

Jogo: Gonçalense FC x São Cristóvão FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor relator: Dr. Ângelo Luis de S. Vargas

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por minuto de atraso, sendo 05(cinco) minutos, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h25min.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2017.

José Teixeira Fernandes
Presidente da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta